



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 002/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN), para instituir e disciplinar a realização de sessões em formato híbrido e a participação remota de Vereadores por videoconferência, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto nos arts. 29, VII, e 29-A da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno desta Casa,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA PARTICIPAÇÃO REMOTA E DAS SESSÕES HÍBRIDAS**

**Art. 1º** Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, a possibilidade de realização de sessões em formato híbrido e de participação remota de Vereadores por meio de sistema de videoconferência, alterando-se, para tanto, os dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº 002/91) adiante indicados.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**I – sessão presencial:** aquela realizada no recinto da sede da Câmara, com a presença física dos Vereadores;

**II – sessão híbrida:** aquela realizada no recinto da sede da Câmara, com a presença física de parte dos Vereadores e a participação remota de outros, simultaneamente, por videoconferência;



**III – sessão virtual ou remota:** aquela realizada integralmente por meio de sistema de videoconferência, sem presença física no recinto, quando assim justificarem as circunstâncias;

**IV – participação remota:** a presença e atuação do(a) Vereador(a), em tempo real, por meio de sistema oficial de videoconferência, com transmissão simultânea de áudio e vídeo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 2º** O art. 32 do Regimento Interno (Resolução nº 002/91) passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 32.** .....

**§ 6º** *A participação do(a) Vereador(a) por meio de sistema de videoconferência, na forma desta Resolução, equipara-se, para todos os efeitos regimentais, à sua presença física no recinto da sede, computando-se sua presença para fins de quórum de abertura e de deliberação, bem como seu voto.*

**§ 7º** *O sistema de videoconferência adotado pela Câmara deverá assegurar a transmissão simultânea de áudio e imagem, a identificação inequívoca do Vereador, a publicidade dos trabalhos e o registro integral da sessão.*

**Art. 3º** O art. 101 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Art. 101.** .....

**§ 3º** *Não se consideram realizadas em "outro local", para os efeitos deste artigo, as sessões híbridas ou virtuais regularmente convocadas e realizadas por meio do sistema oficial de videoconferência da Câmara, hipótese em que a participação remota se reputa ocorrida na própria sede da Edilidade.*



**Art. 4º** O art. 103 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Art. 103.** .....

**§ 2º** *Para fins de verificação do quórum de presença (1/3) e do quórum de deliberação (maioria absoluta), serão computados tanto os Vereadores fisicamente presentes no recinto quanto os que estiverem participando remotamente por videoconferência, na forma desta Resolução.*

**Art. 5º** Acrescente-se ao Regimento Interno o **art. 103-A**, com a seguinte redação:

**Art. 103-A.** *As sessões da Câmara, ordinárias, extraordinárias ou solenes, poderão realizar-se em formato presencial, híbrido ou virtual.*

**§ 1º** *A realização de sessão híbrida ou virtual será reconhecida pela Presidência da Câmara, de ofício ou a requerimento de Vereador, sempre que constatada a presença de qualquer das hipóteses previstas nesta norma, inclusive razões de saúde, de segurança pessoal ou de força maior que impossibilitem ou desaconselhem a presença física, vedado criar exigências não previstas nesta norma para impedir, dificultar ou retardar a participação remota.*

**§ 2º** *A participação remota dos Vereadores constitui direito subjetivo que deve ser sempre assegurado, não se sujeitando a juízo de conveniência ou oportunidade da Presidência nem a autorização discricionária.*

**§ 3º** *Todas as matérias de competência da Câmara poderão ser deliberadas em sessão híbrida ou virtual, com participação e voto remotos, observados os quóruns qualificados previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.*

**§ 4º** *Nas deliberações que exijam votação secreta, o sistema de videoconferência deverá dispor de recurso técnico que assegure o sigilo do voto e a integridade da apuração.*



**Art. 6º** Acrescente-se ao Regimento Interno o **art. 103-B**, com a seguinte redação:

**Art. 103-B.** O Vereador que pretender participar remotamente de sessão híbrida comunicará a intenção à Mesa, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início dos trabalhos, ressalvados os casos de urgência ou de força maior devidamente justificados.

**§ 1º** É dever do Vereador em participação remota:

I – dispor de equipamento e conexão de dados adequados e estáveis;

II – manter a câmera ativada durante toda a sessão, salvo nas hipóteses de votação secreta;

III – zelar pela privacidade do ambiente, por iluminação e enquadramento adequados, e abster-se de utilizar plano de fundo que comprometa o decoro parlamentar;

IV – pronunciar-se e votar de viva voz quando solicitado, garantindo a identificação inequívoca de sua manifestação.

**§ 2º** A falha de transmissão de dados que impeça a participação do Vereador será registrada em ata; restabelecida a conexão, retomará ele sua participação, computando-se sua presença a partir do retorno.

**§ 3º** Não será considerada falta a ausência do Vereador à sessão presencial quando participar remotamente na forma desta Resolução.

**§ 4º** Compete à Mesa Diretora assegurar e manter os meios tecnológicos necessários à participação remota, não podendo a ausência, a insuficiência ou a falha desses meios, quando imputável à Câmara, ser invocada para obstar o exercício da participação remota.



### **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Caberá à Mesa Diretora, mediante ato próprio, regulamentar os aspectos técnicos e operacionais da participação remota e das sessões híbridas e virtuais, incluindo a definição do sistema de videoconferência, os procedimentos de registro de presença, de pedido de palavra e de votação.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com recurso ao Plenário, na forma do Regimento Interno.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

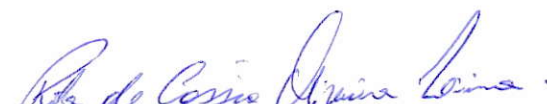
Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, 19 de junho de 2026.

  
**LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA**

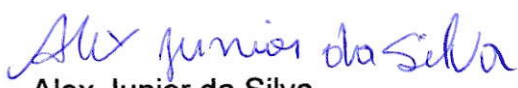
Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN

  
**Maria Eduarda Pinheiro da Silva**

[Vice-Presidente]

  
**Rita de Cássia Oliveira Lima**

[1º Secretário]

  
**Alex Junior da Silva**

[2º Secretário]



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto inserir, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Doutor Severiano (Resolução nº 002/91), a possibilidade de realização de sessões em formato híbrido e virtual, com participação remota de Vereadores por videoconferência.

A matéria insere-se na esfera de autonomia organizativa do Poder Legislativo municipal, sendo certo que compete ao Plenário "*eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e nas formas previstas em Regimento Interno*", bem como dispor sobre o funcionamento de suas sessões, na forma do art. 33 do Regimento Interno. A própria Resolução nº 002/91 prevê que a expedição de Resolução é o instrumento adequado para a alteração do Regimento Interno, exigindo, para tanto, o voto da maioria absoluta dos membros, mediante proposta de 1/3 dos Vereadores ou da Mesa, nos termos do art. 175 do Regimento.

A proposta preserva integralmente os quóruns de abertura (1/3) e de deliberação (maioria absoluta) previstos no art. 103 do Regimento, bem como os quóruns qualificados exigidos para matérias específicas, limitando-se a equiparar a participação remota à presença física no recinto, para todos os efeitos regimentais. Atenta-se, ainda, à exigência regimental de que as sessões sejam realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento (art. 101), esclarecendo-se que a sessão híbrida ou virtual regularmente convocada não configura realização "em outro local", mas mero meio de viabilização da presença e do voto.

A medida moderniza o funcionamento da Casa Legislativa, assegura a continuidade dos trabalhos parlamentares e resguarda o pleno exercício do mandato em situações de impossibilidade ou inconveniência da presença física, notadamente em razão de motivo de saúde, de força maior ou de comprovada necessidade de proteção à integridade pessoal de Vereador. Optou-se, deliberadamente, por não restringir as matérias passíveis de deliberação remota, de modo a garantir que nenhum Vereador seja privado do exercício do mandato por circunstâncias alheias à sua vontade, resguardando-se, nas votações secretas, o sigilo do voto por recurso técnico próprio.



Por se tratar de matéria *interna corporis*, a Resolução independe de sanção do Chefe do Executivo, sendo promulgada pela Presidência desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, contando com o costumeiro apoio dos nobres Pares, submete-se a presente proposição à apreciação e aprovação do Plenário.

Doutor Severiano/RN, em 19 de junho de 2026.

  
**LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN